



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

PARECER Nº: 0123/2024

PROCESSO:2024.02.000489

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Direito administrativo. Licitações e contratos administrativos. Edital e anexos. Padronização. Viabilidade.

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minuta de edital padrão que servirá para todas as licitações de materiais médico-hospitalares a serem processadas pela Gerência Geral de Licitações da SEPLAGTD.

Diligência solicitando ajustes no edital às fls. 46-47. Resposta à diligência às fls. 49-50, encaminhando a minuta ajustada e o modelo padrão de termo de referência.

Minuta do edital às fls. 51-82. Minuta do Termo de Referência às fls. 83-92.

É o relatório.

A elaboração de minuta de edital-padrão está em consonância com o disposto no

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2024.02.000489





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

inciso V, do art. 19 e no §1º do art. 25, da Lei 14.133/2021.

O edital em questão tem por finalidade a padronização da licitação na modalidade **pregão eletrônico** para o **registro de preço**, sob o critério de julgamento **menor preço por lote, sem a participação de consórcios**, como modo de fornecimento parcelado.

Quanto ao conteúdo necessário do edital, o art. 25, *caput*, da Lei 14.133/2021, determina que o *“edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”*.

Por óbvio, em se tratando de edital-padrão, a definição específica do objeto deve ficar em aberto, sendo necessário, porém, a definição geral do objeto da licitação, como, de fato, consta do item 1, ou seja, a “aquisição de material médico-hospitalar”, enquadrável na noção de “bem de consumo comum”. Desse modo, está afastada a aquisição de bens de luxo, nos termos do Decreto Municipal n. 36.237/2022.

Estão delineadas as regras de convocação (itens 3), julgamento (itens 4, habilitação (item 5), recursos (item 6), penalidades (item 9).

As regras de fiscalização, gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento, consoante o item 12, foram remetidas ao que constar do TR, de modo que a cada licitação a ser realizada, tais regras sejam definidas pelo órgão licitante, a partir da estrutura-padrão constante do modelo de fls. 83-92.

Correções e ajustes solicitados pela Diligência de fls. 46-47 devidamente atendidas pelo órgão interessado, especialmente quanto ao item 4.5 e respectivos subitens (modo de disputa).

Justificativa de vedação de participação de consórcios de empresas constante da minuta de TR padrão, conforme fls. 84, item 3.

Não consta minuta de contrato, posto que, segundo a modelagem proposta e o tipo de objeto (fornecimento de bens), o instrumento de contrato será substituído pela ordem de

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2024.02.000489





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

fornecimento e nota de empenho, de modo que as obrigações das partes estão definidas no próprio edital e, especialmente no Termo de Referência.

Ante o exposto, opino pela aprovação da minuta-padrão em questão.

Destaco, por fim, que a presente análise se deu com base nas competências estabelecidas no Decreto n. 33.901, de 17 de agosto de 2020, segundo o qual, compete à Procuradoria-Geral do Município “prestar assessoramento e consultoria jurídica aos seus órgãos e entidades”, bem como, com base no disposto no Decreto n. 32.424, de 03 de maio de 2019, em que fica clara a competência da PGM para análise de **legalidade** dos atos da Administração Pública Municipal, não se lhe atribuindo qualquer competência relativa à análises de natureza não-jurídica, tais como as relativas a aspectos puramente financeiros ou econômicos, de formação ou adequação de preços ou, ainda, de natureza técnica, e muito menos relacionadas ao mérito administrativo e à competência discricionária do gestor público, tudo conforme os limites também traçados pelo art. 28, do Decreto-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942, do Decreto Federal n. 9.830, de 10 de junho de 2019, e pelos precedentes do STF (e.g. MS n. 24.631/DF – inclusive com relação a pareceres obrigatórios por lei) e do STJ (e.g. REsp 145.464/ES).

É o parecer.

À consideração superior.

Recife, 28 de fevereiro de 2024

Renato Albuquerque Deák

Procurador do Município

Matrícula 63.908-5

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edif. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2024.02.000489





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 0341/2024

PROCESSO:2024.02.000489

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

À PGA,

1. De acordo com o parecer, aprovando minuta padronizada de edital de licitação, já com base na Lei nº 14.133/21.

2. Ainda sob o regime jurídico anterior, a Procuradoria já se manifestou sobre a possibilidade de prévia aprovação de editais padronizados, para futura utilização em licitações de mesmo objeto, com base na jurisprudência do TCU. Atualmente, essa possibilidade se encontra reforçada pelo disposto no art. 25, § 1º, e art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

No âmbito local, o Decreto Municipal nº 32.424/19 dispensa expressamente o envio à Procuradoria de "minutas de editais e de instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados e aprovadas pela Procuradoria, nos termos da legislação vigente, desde que não sejam alteradas quaisquer de suas cláusulas permanentes, permitindo-se apenas o preenchimento de características variáveis do ajuste, como as quantidades de bens e serviços, órgãos interessados, locais de entrega dos bens ou de prestação dos serviços, etc;" (art. 3º, I).

Tal previsão permanece aplicável às licitações e contratações públicas que já sejam regidas pela nova lei geral de licitações e contratos. Ao menos até a edição pelo PGM do ato referido no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/21, que irá prever expressamente essa e outras hipóteses em que se poderá dispensar a análise prévia pela Procuradoria de determinadas licitações e contratações. Esse ato será voltado especificamente para as licitações/contratações já sujeitas ao novo regime jurídico. A partir de então, a aplicabilidade do Decreto Municipal





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

nº 32.424/19 deverá ficar limitada às contratações remanescentes ainda regidas pela Lei nº 8.666/93.

3. Os procedimentos licitatórios que tenham objeto idêntico à minuta ora em análise devem ser instruídos com cópia do parecer ora aprovado e encaminhamentos das instâncias superiores da PGM, sem necessidade de nova aprovação do edital pela Procuradoria, salvo em caso de alguma alteração na redação permanente pré-aprovada, que não se trate de mera referência a novos textos legais.

A presente aprovação da minuta, por óbvio, não impede os interessados de exercerem seu direito de apresentar impugnações aos editais nas licitações específicas com o objeto ora em exame, a serem devidamente apreciadas pelos órgãos competentes.

Por fim, diante da dispensa de instrumento contratual prevista na minuta, apenas poderá ser utilizada para situações de "compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor" (art. 95, II, da Lei nº 14.133/21).

À consideração superior.

Recife, 01 de março de 2024

Danilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

Matrícula 68.524-9





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0166/2024

PROCESSO: 2024.02.000489

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Exmo. Procurador-Geral do Município,
Pedro Pontes

Cumprimentando-o, cordialmente, remeto-lhe o Parecer n.º 123/2024, elaborado pelo (a) Procurador (a) Renato Déak, ratificado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos, com o qual **concordo**, aprovando o **edital em padrão** de licitação na modalidade pregão eletrônico para o registro de preço, sob o critério de julgamento menor preço por lote, sem a participação de consórcios, como modo de fornecimento parcelado.

À consideração superior.

Maria Tereza Mazoco Times
Procuradora-Assessora da Procuradoria-Geral Adjunta.
Matrícula n. 96384-9 OAB/PE 24.61





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0165/2024

PROCESSO:2024.02.000489

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2024.02.000489

